

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Vice-Presidência
GVP
N.º : VP/6482/2019

2019-04-23
SAIDA

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. à 6.ª Comissão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>630206</u>
Classificação <u>07/02/02/ / /</u>
Data <u>26/04/2019</u>

Exma. Senhora

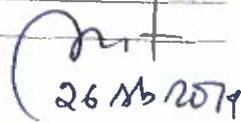
Dra. Maria José Ribeiro

M.I. Chefe do Gabinete de Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249-068 Lisboa


26/04/2019

ASSUNTO: Audição Pública “Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI 2030)”

Car. Dra. Maria José Ribeiro,

Na sequência do convite recebido da Assembleia da República, através da Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para que o Governo Regional da Madeira se pronuncie sobre o “Programa Nacional de Investimentos 2030”, que se encontra em apreciação naquela Comissão Parlamentar, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

1. No âmbito da preparação de um ciclo de planeamento de médio/longo prazo que se avizinha, é fundamental que o país, no seu todo, apresente as grandes opções estratégicas para o período em referência, sem prejuízo de uma abordagem específica aos espaços territoriais regionais que, para além de características muito próprias inerentes à sua localização geográfica, nomeadamente a sua condição ultraperiférica, têm também consagrado no Estatuto Político Administrativo competências bem definidas, consubstanciadas num modelo de governação próprio.
2. O Ministério do Planeamento e Infraestruturas, no contexto deste processo de programação, desenvolveu um instrumento de planeamento que procura elencar um conjunto de investimentos estratégicos para o horizonte 2030, devidamente enquadrados no contexto dos objetivos estratégicos definidos para o Portugal 2030, cujos fundamentos foram amplamente consensualizados, social, económica e politicamente.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

3. O PNI 2030 apresenta-se, pois, como um modelo estratégico determinante para uma década de convergência com a União Europeia, de forma a permitir que Portugal possa responder adequadamente aos desafios globais que se perspetivam para a próxima década.

4. Contudo, verifica-se que este instrumento de planeamento abrange somente infraestruturas e equipamentos localizados no espaço continental, estruturados por projetos ou programas com investimentos superiores a 75 M€ e com um horizonte temporal de 10 anos e que, na sequência desta orientação concecional, incompreensivelmente a Região Autónoma da Madeira não participou na conceção / construção do PNI 2030, retirando o carácter verdadeiramente nacional (incluindo as Regiões Autónomas, portanto) que deveria nortear a respetiva elaboração.

5. Com efeito, na reunião do Conselho de Concertação Territorial de outubro 2018, relativo à *Auscultação e Recolha de contributos para o PNI – Plano Nacional de Investimentos 2030*, o Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira, Dr. Miguel Albuquerque, apresentou, formalmente, um caderno de reivindicações relativamente ao projeto de PNI 2030, então em debate.

Note-se que as Regiões Autónomas padecem de um conjunto de constrangimentos estruturais permanentes, como o seu grande afastamento dos centros de decisão, a insularidade, a pequena dimensão, o relevo e o clima difíceis, os quais, além de imutáveis, na sua conjugação, condicionam gravemente o seu desenvolvimento.

De tal modo é que ficou consagrado o Princípio da Continuidade Territorial na Lei de Finanças das Regiões Autónomas, dada a necessidade de corrigir as desigualdades estruturais originadas pelo afastamento e pela insularidade, o qual visa a plena consagração dos direitos de cidadania das populações insulares, vinculando, designadamente, o Estado ao seu cumprimento, de acordo com as suas obrigações constitucionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

6. Por sua vez, tendo em conta o estatuto de Região Ultraperiférica, consagrado no artigo 349.º do TFUE, o presente exercício de planeamento de carácter nacional não deveria excluir as suas Regiões Autónomas, especialmente quando os investimentos em causa, pela sua relevância social e económica, não podem ser delimitados como meros instrumentos de política regional.

7. A própria Comissão Europeia, na sua comunicação *“Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da UE”*, deixou expressamente as seguintes referências:
 - Sublinhou as necessidades específicas ao nível dos transportes, energia e digital das regiões ultraperiféricas, como áreas de intervenção deste mesmo plano (registre-se que na intervenção do Senhor Presidente do Governo, atrás aludida, foram referenciados por este os projetos estratégicos que, nestas áreas, a Região considera serem de interesse nacional).
 - Destacou que, ao nível dos transportes, precisam de ser acompanhadas por financiamento por parte da União Europeia.
 - Reconheceu que, tanto ao nível da energia, como do digital, estas regiões têm potencialidades, mas padecem de uma série de constrangimentos que precisam de ser ultrapassados.
 - Referiu claramente que, relativamente ao digital, “continuam a existir obstáculos como a dependência em relação a cabos submarinos, os custos suplementares da implantação de infraestruturas digitais, a pequena dimensão dos mercados e projetos locais, que podem tornar o investimento privado e o acesso ao financiamento mais difíceis, a pequena dimensão das empresas, que prejudica a sua adaptação digital, ou a dificuldade de reter e atrair competências digitais”.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

8. O PNI 2030 deve, assim, integrar os projetos estruturantes de carácter verdadeiramente nacional, incluindo os territórios das Regiões Autónomas e a informação enquadrada no PNI deverá ser de carácter regional, nos domínios considerados naquele documento estratégico: Mobilidade e Transportes; Ambiente/Ação Climática e Energia. Em alternativa, deverá optar-se por juntar, enquanto capítulo autónomo e integrado no PNI 2030, os projetos estruturantes das Regiões Autónomas.

Concretamente, em domínios como o das Infraestruturas Aeroportuárias, Portuárias, Comunicações, Energia, em que a Região ainda apresenta um conjunto de necessidades de investimento, a abrangência do todo nacional que o PNI 2030 deverá ter, permitirá conjugar e compatibilizar as opções de investimento com a Política de Coesão e, por sua vez, com o Programa Portugal 2030 (PT2030).

Por outro lado, se estes projetos estruturantes, que pela sua relevância, transversalidade e interesse geral, vierem a integrar documentos de planeamento de menor abrangência, impacto e relevância que o PNI 2030, imprimindo um cariz redutor aos mesmos, poder-se-á estar *ab initio* a prejudicar o próprio processo de negociação do próximo período de programação.

Com efeito, a integração no PNI 2030 dos projetos estruturantes de carácter nacional das Regiões Autónomas, permitirá acautelar o processo negocial do Quadro Financeiro Plurianual 2021/27 (QFP2021/27), onde emergem como elementos decisivos o Acordo de Parceria, os Programas Operacionais e o Fundo de Coesão, para além das especificidades formalmente reconhecidas como é o caso da ultraperiferia, com uma base mais consistente e sólida.

9. Acresce existirem investimentos nas Regiões Autónomas que são da competência do Estado, ou de empresas públicas estatais, ou concessões de âmbito nacional (por exemplo a questão do Aeroporto do Funchal da responsabilidade da ANA e NAV), bem como poderão existir investimentos da competência dos Governos Regionais, mas que o Governo da República financie através da aprovação de Projetos de Interesse Comum (“...aqueles que tenham por efeito uma diminuição dos custos de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

insularidade ou relevância especial nas áreas sociais, ambientais, do desenvolvimento das novas tecnologias, dos transportes e das comunicações.”) - veja-se agora o novo Hospital Central do Funchal, cujo enquadramento interessa acautelar.

Pelo que se reforça que o PNI 2030 deverá contemplar os investimentos da competência do Estado, ou de empresas publicas estatais, ou concessões de âmbito nacional, que sejam realizados nas Regiões Autónomas e bem como os investimentos que sendo da competência dos Governos Regionais, o Governo da República financie através da aprovação de Projetos de Interesse Comum.

10. Por fim, independentemente de a Região estar, neste momento, a desenvolver trabalhos relativos à programação estratégica para 2030 e dos quais poderão surgir outras necessidades de investimentos, deve ser acautelada a integração no PNI 2030 de projetos estruturantes a desenvolver nesta Região Autónoma, por contribuírem para os grandes objetivos estratégicos nacionais, em conformidade com as prioridades do PT 2030 e enquadrados nos domínios sectoriais do PNI 2030, designadamente:

A. No domínio dos Transportes e Mobilidade

- a) Projeto de reforço de infraestruturas e equipamentos nos Aeroportos da Região Autónoma da Madeira, por forma a atenuar as condicionantes associadas à mobilidade aérea e os níveis de operacionalidade destas infraestruturas, gravemente afetada nos últimos tempos, com forte prejuízo do cumprimento do princípio da continuidade territorial.
- b) Projeto de Ampliação do Molhe da Pontinha, de modo a melhorar a acessibilidade externa e as condições de competitividade da economia regional, por um lado, e a contribuir para a promoção da coesão interna nacional.
- c) Projeto de renovação e reabilitação das infraestruturas portuárias de acesso ao exterior e de equipamentos associados à promoção da mobilidade por via marítima, numa lógica de autoestradas do mar - fundamento para a coesão territorial que é



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

propósito também destes investimentos do PNI 2030, para uma verdadeira conectividade entre Portugal peninsular e Portugal insular.

- d) Projeto de Infraestruturas e Equipamentos de melhoria da Acessibilidade Digital entre a Região Autónoma da Madeira - Região Autónoma dos Açores – Portugal Continental bem como para a conectividade digital e energética entre a Madeira e o Porto Santo (cabos submarinos), reforçando-se desta forma a denominada quarta acessibilidade.

B. No domínio da Ação Climática

Concretização do Plano de Ação para a concretização da Estratégia Clima-Madeira, por forma a permitir a adaptação da Região Autónoma da Madeira às alterações climáticas, em resposta a um imperativo global. Com efeito, devido às suas características e especificidades, a Região possui uma particular vulnerabilidade aos impactes das alterações climáticas, nomeadamente ao aquecimento global e diminuição da precipitação, à elevação do nível do mar e eventos climáticos extremos e a Estratégia CLIMA-Madeira define uma abordagem integrada com medidas orientadoras de adaptação da Região às alterações climáticas, com a redução da sua vulnerabilidade aos impactes das mesmas.

C. No domínio da Energia

Projeto de prossecução do Plano Estratégico para a energia sustentável na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente através de incorporação de energias limpas na produção energética regional. A energia constitui um fator estratégico para o desenvolvimento regional, suportando as atividades económicas e sociais, com um peso significativo nas importações e na economia em geral e com reflexos na competitividade, no emprego e na qualidade de vida, pelo que se pretende, assim, dar continuidade à política energética em curso, por forma a promover,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

sustentadamente, a redução da dependência do exterior e a minimização dos impactes ambientais negativos associados aos combustíveis fósseis.

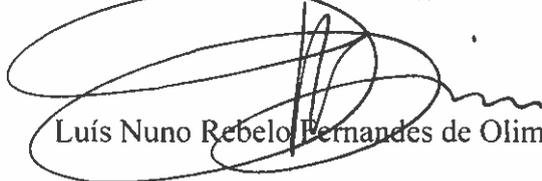
Saliente-se ainda que a incorporação de projetos nesta área contribui também para a concretização de vários compromissos Portugueses, nomeadamente atingir a neutralidade carbónica até 2050, ou seja, o de alcançar um balanço neutro entre as emissões de gases com efeito de estufa e o sequestro de carbono, e incorporar 47% de renováveis no consumo final de energia em 2030, pelo que os investimentos na Região assumem, de per si, um carácter nacional e imperativo para a concretização de objetivos nacionais.

Pelo exposto, nomeadamente no contexto dos princípios e dos normativos vigentes, consideramos ser absolutamente legítimo atender às pretensões da Região Autónoma da Madeira, em especial no sentido de que as situações atrás identificadas integrem o PNI 2030, não se aceitando a não participação da Região na construção de um documento estratégico nacional tão relevante e a exclusão das pretensões da Madeira e do Porto Santo na versão final do referido documento.

Com os melhores cumprimentos,

de elevada consideração.

O Chefe de Gabinete


Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim

